



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.909/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou, e eu, Vanderli de Carvalho Barbosa, Prefeito Municipal de Felixlândia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Felixlândia, estima a receita em R\$ 51.313.305,00 (*cinquenta e um milhões, trezentos e treze mil e trezentos e cinco reais*) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.825.465,00
CONTRIBUIÇÕES	2.674.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	925.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.034.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.459.500,00
RECEITAS CORRENTES-INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.600.000,00
SUB TOTAL	48.518.865,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.888.560,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS- EXCETO FUNDEB	-100.000,00
SUB TOTAL	-3.988.560,00
RECEITA DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.763.000,00
SUB TOTAL	6.783.000,00
TOTAL GERAL	51.313.305,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas do Município de Felixlândia serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.925.740,00
ADMINISTRAÇÃO	4.939.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.554.700,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.249.000,00
SAÚDE	8.760.665,00
EDUCAÇÃO	12.421.500,00
CULTURA	172.000,00
URBANISMO	3.411.000,00
HABITAÇÃO	4.000,00
SANEAMENTO	4.143.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	724.200,00
AGRICULTURA	522.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	137.000,00
ENERGIA	704.000,00
TRANSPORTE	801.500,00
DESPORTO E LAZER	165.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.581.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	98.000,00
TOTAL	51.313.305,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	662.000,00
SECRETARIA DA CÂMARA	1.263.740,00
GABINETE DO PREFEITO	791.000,00
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	1.013.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL	99.500,00
SUB-PREFEITURA SÃO JOSÉ DO BURITI	11.500,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6.357.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12.421.500,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE	8.613.500,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	1.193.900,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA	364.800,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	8.760.665,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	522.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	1.170.200,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	219.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	309.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	165.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFEL	7.375.000,00
TOTAL	51.313.305,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.749.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – INTRA ORÇAMENTÁRIAS	2.520.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.069.725,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES – INTRA ORÇAMENTÁRIAS	10.000,00
SUB TOTAL	42.380.225,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	7.285.080,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	480.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA – INTRA ORÇAMENTÁRIAS	1.070.000,00
SUBTOTAL	8.835.080,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	98.000,00
SUB TOTAL	98.000,00
TOTAL	51.313.305,00

Art. 5º - Ficam o Executivo, Legislativo e as Autarquias Municipais, autorizados a:

I - Abrirem créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total dos seus respectivos orçamentos nas dotações que se fizerem insuficientes durante execução orçamentária de 2.019, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrirem créditos adicionais suplementares para incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2019, quando tais fontes não estiverem previstas na Lei, utilizando como fonte de movimentação, a redução de igual valor de outras fontes do orçamento.

III - Abrirem créditos adicionais suplementares para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal 4.320/64.

IV - Abrirem créditos suplementares do orçamento para o exercício de 2.019, podendo para tanto, utilizar o total do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 6º - Fica ainda o Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

I - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.019, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação.

II - Abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo, relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividades ou operação especial constantes da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

III - Abrir créditos adicionais suplementares para atender a pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização de juros da dívida, mediante a utilização anulação de dotações do orçamento vigente.

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas, independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º - As modificações de que trata o *caput* deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 8º - Fica autorizado a alteração do Plano Plurianual 2018-2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 para adequação do Orçamento para o exercício financeiro de 2019, podendo para tanto incluir novas ações de governo.

Art. 9º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo, observado os limites constitucionais em especial os contidos no artigo 29A *caput* e inciso I da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não estabelecida a programação determinada no “*caput*”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (*um doze avos*) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 10 de dezembro de 2018.